

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 65/2021 de 1 de abril de 2021

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas do karaté;

Considerando que a Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2020 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2021, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com a Portaria n.º 11/2021 de 22 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial n.º 26, I Série, de 22 de fevereiro de 2021, com o Despacho n.º 226/2021 de 29 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 20, II Série, de 29 de janeiro de 2021, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante; representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional;

2) A Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA ou segundo outorgante, representada por Rui Papucides Gomes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.^a

Apoios

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 12 016,48 € conforme o programa apresentado pela AAKDA, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 8 708,57 €.

2 - Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2021 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2021, até 31 de janeiro de 2022.

4 – Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2022.

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2022, até 31 de janeiro de 2022.

6 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2020/2021, até 30 de setembro de 2021.

7 – Apresentar cópia de documentos comprovativos das remunerações pagas aos elementos do gabinete técnico (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado).

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

19 de março de 2021. - O Diretor Regional do Desporto, *Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Rui Papucides Gomes*. - Compromisso n. E452100990/2021.